



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 25/10/22  
 Renato Zoratti  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2022-CMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
 RECEBI EM 19/05/22  
 AS 11:10  
 Juacilda Gomes

Expediente da Sessão do  
 dia 25/10/22  
 Renato Zoratti  
 Presidente

“DISPÕE SOBRE A  
 TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA  
 DIANTE DOS RECURSOS DO  
 FUNDEB NO ÂMBITO DO  
 MUNICÍPIO DE CALÇOENE /AP”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE /AP APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Município de Calçoene/AP deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica – FUNDEB, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura.

§ 1º O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§ 2º O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada quadrimestre devendo ser publicado o encerramento do exercício.

§ 3º As Despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação;

§ 4º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura.

**Art. 2º** A Receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

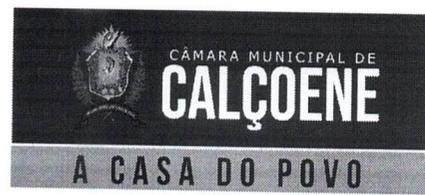
- I- Previsão de arrecadação Orçamentária;
- II- Arrecadada até o mês;
- III- Previsão a arrecadar até o final do exercício;
- IV – Ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do FUNDEB até a presente data.

nota Verde

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01  
GABINETE DO VER. RENATO MENDES-PP



**Art. 3º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene/AP, 19 de maio de 2022.

*Renato Mendes*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
Renato Junior Mendes Costa  
CPF: 896.766.962-34  
Vereador

---

**VER. RENATO MENDES**



### JUSTIFICATIVA

A proposta de lei visa dar maior transparência com o uso de Recursos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e valorização dos Profissionais da educação no município de **Calçoene**, que garantem a efetividade da educação, a abertura da ação administrativa, quarto princípio expresso no art. 37 A Constituição Federal de 1988, com foco na divulgação dos dados dessas ações interna e externamente para manter a eficiência e Moralidade da Administração Pública e Direito de Saber.

Atualmente, 70% dos recursos devem ser usados para pagar salários Profissionais do Ensino Fundamental. Com a introdução dos novos regulamentos, o fundo tornou-se os recursos permanentes e os recursos da UNIÃO foram aumentados. Ocorre que a aplicação dos recursos do FUNDEB tem carecido de maior transparência pela prefeitura, possibilitando que a sociedade compreenda os percentuais aplicados e acompanhe, sem dúvidas, como os recursos têm sido utilizados.

Acontece que a Administração Pública é baseada no Artigo 37 da Constituição Federal que tem os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade e Eficiência, sendo que no assunto que estou citando fortemente iremos tratar do princípio da Publicidade:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*

O Projeto de Lei que se apresenta visa resguardar o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12527/2011, em relação, especificamente, à aplicação do FUNDEB a nível municipal. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, divulgando informações de interesse público, independente de solicitação, utilizando meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Diante do exposto, afirmando o meu apreço com os nobres colegas desta Casa de Leis, peço a ajuda para aprovação deste Projeto de Lei para garantirmos a total execução dos Princípios da Administração Pública. Sem mais para o momento, agradeço a colaboração de todos.

**Calçoene/AP, 19 de maio de 2022.**

*Renato Mendes*

VER. RENATO MENDES